



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Pç. Osório Ferraz nº 01 - Centro	77 3432-1115	Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LICITAÇÕES

#### ATAS DAS SESSÕES

- PUBLICAÇÃO DA 7ª ATA CIRCUNSTANCIADA DA REUNIÃO DE AVALIAÇÃO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMENTO Nº 0003/2025 CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE (SERVIÇOS MÉDICOS, PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS, CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E CONSULTAS ESPECIALIZADAS DE PROFISSIONAIS NÃO MÉDICOS) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.

#### DESCISÕES

- PUBLICAÇÃO DA 7ª DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMENTO Nº 0003/2025 CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE (SERVIÇOS MÉDICOS, PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS, CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E CONSULTAS ESPECIALIZADAS DE PROFISSIONAIS NÃO MÉDICOS) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.

### CONTRATAÇÃO DIRETA

#### INEXIGIBILIDADE

- HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0127/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ELABORAÇÃO, GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROPOSTAS JUNTO A PROGRAMAS FEDERAIS E ESTADUAIS, EM PROGRAMAS MCMV RURAL E MCMV URBANO (MINISTÉRIO DAS CIDADES), S2ID - SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES SOBRE DESASTRES (MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL) E PAA - PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (CONAB), EM ATENDIMENTO AS ESPECIFICIDADES DO SETOR DE CONVÊNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA.

### CONTRATOS

- 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0159/2024. OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 0159/2024, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL BRITES VENTURA DO COUTO MOREIRA, DE REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL, COM A CONSTRUÇÃO DA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIOS E COM ÁREA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESCOLARES, SITUADA NA RUA CAPITÃO VELOSO NO BAIRRO FELIPE ACHY.
- 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 139/2021 - OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 139/2021, SENDO OBJETO, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE E COMODATO DE TABLETES PARA OTIMIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE COLETA E GESTÃO DE INFORMAÇÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS.
- 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0266/2022- OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 0266/2022 DA EMPRESA, JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, SENDO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA.
- AVISO DE CONTRATO Nº 0148/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO



COMPACTADOR COM CAPACIDADE PARA PROCESSAR (12 M<sup>3</sup>) PARA ATENDER À DEMANDA DIÁRIA DA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.

- CONTRATO Nº 0147/2025, RESULTANTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0127/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ELABORAÇÃO, GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROPOSTAS JUNTO A PROGRAMAS FEDERAIS E ESTADUAIS, EM PROGRAMAS MCMV RURAL E MCMV URBANO (MINISTÉRIO DAS CIDADES), S2ID - SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES SOBRE DESASTRES (MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL) E PAA - PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (CONAB), EM ATENDIMENTO AS ESPECIFICIDADES DO SETOR DE CONVÊNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA.





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**7ª ATA DE RECEBIMENTO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 0003/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0015.06.01/2025, EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0023/2025 CREDENCIAMENTO Nº 0003/2025 – SERVIÇOS DE SAÚDE, OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE (SERVIÇOS MÉDICOS, PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS, CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E CONSULTAS ESPECIALIZADAS DE PROFISSIONAIS NÃO MÉDICOS) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NESTE EDITAL.**

No dia 01 do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se o senhor **Paulo dos Santos Carvalho – CPF nº 064.186.745-02** - Agente de Contratação/Pregoeiro, a senhora **Maria Vitória Campos Brandão – CPF nº 072.816.985-18** - 1º Membro da Equipe de Apoio, o senhor **Benjamin de Sousa Neto - CPF nº 340.149.005-25** - 2º Membro da Equipe de Apoio, todos designados pelo Decreto Municipal nº 045, de 10 de janeiro de 2025. Para avaliar a solicitação de credenciamento da empresa: **ATENDVITA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, sob o nº 26.123.148/0001-07, Endereço Avenida Otavio Santos, nº 227, S 917 Consultório 03 Centro Médico Otávio Santos, Recreio, Vitória da Conquista, CEP 45020-750, representada pela senhora **Erika Sodre Andrade De Brito**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, sob o nº 800.455.455-53, Registro Geral nº 0796103151, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, Endereço 5ª Avenida Boa Vista, 705, Casa 168, Boa Vista, CEP 45026-700, Vitória da Conquista - BA. Que solicitou credenciamento no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0015.06.01/2025, EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0023/2025 CREDENCIAMENTO Nº 0003/2025**. A empresa **ATENDVITA - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, sob o nº 26.123.148/0001-07, solicitou credenciamento, para prestação de serviços especificados na **Tabela 1 – Procedimentos/ serviços, preços de referência e valores anuais, item 01 - Serviço médico especialista em saúde mental em unidade de atenção psicossocial – CAPS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALISTA EM SAÚDE MENTAL EM UNIDADE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL CAPS –	HORA	60	720	R\$ 195,00	R\$ 11.700,00	R\$ 140.400,00

**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:** OS PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA PRESTAÇÃO DESTE SERVIÇO SE OBRIGAM A: DIAGNOSTICAR, ORIENTAR E PROMOVER A EXECUÇÃO DE PLANOS E PROGRAMAS PREVENTIVOS EM REGIME AMBULATORIAL, DIRIGIDOS A PACIENTES PSIQUIÁTRICOS/NEUROPSIQUIÁTRICOS E A SEUS FAMILIARES, ATRAVÉS DE TÉCNICAS E MÉTODOS DE EXAME E TRATAMENTO PSICOLÓGICO E NEUROPSICOLÓGICO, VISANDO PROPICIAR CONDIÇÕES DE ESCUTA E INCLUSÃO SOCIAL; REALIZAR ATENDIMENTO INDIVIDUAL, GRUPAL, VISITAS DOMICILIARES, ATIVIDADES COMUNITÁRIAS, SESSÕES CLÍNICAS; IMPLEMENTAR AÇÕES PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE; PARTICIPAR DE PERÍCIAS, SINDICÂNCIAS MÉDICAS; ELABORAR DOCUMENTOS E DIFUNDIR CONHECIMENTOS DA ÁREA DE SAÚDE MENTAL; DESEMPENHAR AS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA, PROMOÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE E HABILITAÇÃO SOCIAL DE





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MODO INTERDISCIPLINAR; PRESTAR ASSISTÊNCIA EM SAÚDE MENTAL AMBULATORIAL; PARTICIPAR EM REUNIÕES DE EQUIPE; PROPORCIONAR UM TRATAMENTO QUE PRESERVE E FORTALEÇA OS LAÇOS FAMILIARES; REALIZAR A ELABORAÇÃO DO PLANO TERAPÊUTICO INDIVIDUAL (PTI); REALIZAR O ACOLHIMENTO DOS PACIENTES; SER O RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS; ADOTAR UMA POSTURA ÉTICA FRENTE À EQUIPE E AOS PACIENTES DO CAPS, PRESTAR SUPORTE AMBULATORIAL AOS MORADORES DA SRT2, DENTRE OUTRAS ATRIBUIÇÕES ESTABELECIDAS EM PORTARIAS MINISTERIAIS.

Após avaliação da documentação apresentada constatamos que a solicitante apresentou a documentação exigida pelo edital, foi constatado, conforme documentos em anexo, que a requisitante cumpriu com os requisitos de **HABILITAÇÃO**, onde os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, conforme item 7 do edital: **7. SE PESSOA JURÍDICA:** 7.1. Cópia do contrato social (e suas alterações), devidamente registrado na forma da legislação vigente, comprovando que a empresa está enquadrada em ramo de atividade compatível com o pretendido; 7.2. Documentação pessoal dos sócios; 7.3. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; 7.4. Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União PGFN; 7.5. Certidão Negativa de Débito Estadual; 7.6. Certidão Negativa de Débito Municipal; 7.7. Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e FGTS; 7.8. Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas, nos termos da lei 12.440/11; 7.9. Alvará ou licença de funcionamento emitido pelo Município onde a empresa está localizada; 7.10. Alvará da Vigilância Sanitária emitida pelo Município onde a empresa está sediada, exceto a situação prevista neste edital. 7.11. Inscrição no Conselho Federal de Medicina da categoria profissional pleiteada ou Declaração de responsabilidade técnica, conforme minuta anexa. 7.11.1. Na hipótese de a empresa não ser inscrita no Conselho do Órgão de Classe, fica a entidade contratado a realizar a inscrição no prazo máximo de 03 (três) meses contados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento. 7.12. Declaração de Microempresa se for o caso; 7.13. Declaração de inexistência de fator de impedimento; 7.14. Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil; 7.15. Declaração de que Recebeu todas as Informações; 7.16. Documento que comprove a inscrição dos responsáveis pela execução dos serviços no Conselho de Classe; 7.17. Comprovação de qualificação técnica específica - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos do Corpo Técnico do Estabelecimento, nos termos do Art. 67, §9º da Lei Federal nº 14.133/21: 7.17.1. Curriculum vitae dos responsáveis pela prestação dos serviços; 7.17.2. Cópia dos documentos comprobatórios, que comprovem que o pleiteante está apto à realização do serviço, na área o qual está requerendo credenciamento; 7.17.3. Relação do corpo clínico, com as respectivas formações profissionais e especialidades, informando os números dos registros no respectivo Conselho de Classe; 7.17.4. Cópia da Carteira expedida pelo Conselho de Classe de todos os profissionais que compõem o corpo Clínico do estabelecimento; 7.17.5. Certificados específicos ao desempenho das funções descritas na Tabela 01 (Serviços Médicos de Responsável Técnico pelos serviços de Urgência e Emergência e Serviços especializados do Município); 7.17.6. Atestados de capacidade técnica emitida por órgãos públicos e privados que comprovem a prestação de serviços na área; 7.18. Nos casos em que houver mais de uma entidade pleiteante ao credenciamento para prestação de determinado serviço, com necessidade de desempate ou rateio de cotas, o CREDENCIADO realizará: 7.18.1. Vistoria Técnica, a ser realizada por pessoa ou equipe designada pelo Município de ITAMBÉ, atestando a respeito da quantidade e estado de conservação dos equipamentos e estrutura física, acolhimento e ambiência, podendo ser utilizado as diretrizes do PNASS (Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde) ou outros critérios que julgar pertinentes para atestar a respeito da capacidade técnica e operacional do pleiteante.





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Este processo será organizado através da atribuição de sistema de pontuação objetivamente auferível, de modo a garantir a isonomia entre os pleiteantes. As cotas serão distribuídas de forma proporcional à análise de desempenho e pontuação. Será exigido exclusivamente para o prestador de serviços que o fizer na intimidade de suas unidades próprias, ou seja, fora das unidades públicas de saúde. 7.19. Quando o edital prever apenas a contratação de um único prestador de serviços, na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, sucessivamente, ao profissional responsável pela prestação do serviço os seguintes critérios de desempate: 7.19.1. Tiver mais tempo de formado; 7.19.2. Tiver mais tempo de experiência comprovada no cargo para o qual concorre; 7.19.3. Tiver mais tempo de experiência comprovada no serviço público; 7.19.4. For mais idoso (lei federal nº 10.741 de 01/10/2003, Art. 27, parágrafo único). 7.20. As empresas cujos serviços forem prestados nas dependências das Unidades Públicas Próprias do Município estão liberadas da apresentação de Alvará Sanitário do Município, onde as mesmas se encontram sediadas. 7.21. A certidão negativa junto ao INSS encontra-se englobada pela Certidão de Regularidade Junto a Dívida Ativa da União. Ademais, as empresas poderão apresentar a Certidão Positiva com Efeito de Negativo; Destarte a proponente foi declarada CREDENCIADA, por atender aos requisitos previstos no edital. Por isso, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, informaram que após a publicação da declaração de credenciado a proponente acima CREDENCIADA, estando apta para realizar a prestação de serviços quando solicitados de acordo com as especificações. Saliendo que os **requerentes foram credenciados** o Agente de Contratação, fez questão de informar que o Chamamento continuará aberto durante o período de sua validade, para novos **SOLICITANTES**, que queiram prestar os serviços deste edital de credenciamento. Nada mais havendo a acrescentar, deu por encerrada a sessão e para constar, foi lavrada a presente ATA que vai assinada por mim, **Maria Vitória Campos Brandão**, que a lavrei e pela Equipe de Apoio.

PRESENTES NO CERTAME:

Paulo dos Santos Carvalho <b>Agente de Contratação</b>	
Maria Vitória Campos Brandão <b>1º Membro da Comissão</b>	
Benjamin de Sousa Neto <b>2º Membro da Comissão</b>	





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## DECLARAÇÃO DE CREDENCIADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0015.06.01/2025  
 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0023/2025  
 CREDENCIAMENTO Nº 0003/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA**, com base no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0015.06.01/2025, EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 0023/2025 – Objeto: **chamamento público para fins de credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de saúde (serviços médicos, procedimentos especializados, consultas médicas especializadas e consultas especializadas de profissionais não médicos) para atender às necessidades do município de Itambé-BA, em caráter complementar ao sistema único de saúde, conforme quantitativos e especificações constantes do Edital e seus anexos, para o exercício de 2025**, através de seu Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio, declara a empresa CREDENCIADA: A empresa **ATENDVITA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, sob o nº 26.123.148/0001-07, Endereço Rua Otávio Santos, nº 227 S 917 Consultório 03 Centro Médico Otávio Santos, Recreio, Vitória da Conquista, CEP 45020-750, representada pela senhora **Erika Sodrê Andrade De Brito**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, sob o nº 800.455.455-53, Registro Geral nº 0796103151, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, Endereço 5ª Avenida Boa Vista, 705, Casa 168, Boa Vista, CEP 45026-700, Vitória da Conquista - BA, para prestação de serviços especificados na **Tabela 1 – Item 01 - SERVIÇO MÉDICO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALISTA EM SAÚDE MENTAL EM UNIDADE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS	HORA	60	720	R\$ 195,00	R\$ 11.700,00	R\$ 140.400,00

**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:** OS PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA PRESTAÇÃO DESTES SERVIÇOS SE OBRIGAM A: DIAGNOSTICAR, ORIENTAR E PROMOVER A EXECUÇÃO DE PLANOS E PROGRAMAS PREVENTIVOS EM REGIME AMBULATORIAL, DIRIGIDOS A PACIENTES PSIQUIÁTRICOS/NEUROPSIQUIÁTRICOS E A SEUS FAMILIARES, ATRAVÉS DE TÉCNICAS E MÉTODOS DE EXAME E TRATAMENTO PSICOLÓGICO E NEUROPSICOLÓGICO, VISANDO PROPICIAR CONDIÇÕES DE ESCUTA E INCLUSÃO SOCIAL; REALIZAR ATENDIMENTO INDIVIDUAL, GRUPAL, VISITAS DOMICILIARES, ATIVIDADES COMUNITÁRIAS, SESSÕES CLÍNICAS; IMPLEMENTAR AÇÕES PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE; PARTICIPAR DE PERÍCIAS, SINDICÂNCIAS MÉDICAS; ELABORAR DOCUMENTOS E DIFUNDIR CONHECIMENTOS DA ÁREA DE SAÚDE MENTAL; DESEMPENHAR AS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA, PROMOÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE E HABILITAÇÃO SOCIAL DE MODO INTERDISCIPLINAR; PRESTAR ASSISTÊNCIA EM SAÚDE MENTAL AMBULATORIAL; PARTICIPAR EM REUNIÕES DE EQUIPE; PROPORCIONAR UM TRATAMENTO QUE PRESERVE E FORTALEÇA OS LAÇOS FAMILIARES; REALIZAR A

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: [licitacaoitambeba@outlook.com](mailto:licitacaoitambeba@outlook.com) - [www.itambe.ba.gov.br](http://www.itambe.ba.gov.br)





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

ELABORAÇÃO DO PLANO TERAPÊUTICO INDIVIDUAL (PTI); REALIZAR O ACOLHIMENTO DOS PACIENTES; SER O RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS; ADOTAR UMA POSTURA ÉTICA FRENTE À EQUIPE E AOS PACIENTES DO CAPS, PRESTAR SUPORTE AMBULATORIAL AOS MORADORES DA SRT2, DENTRE OUTRAS ATRIBUIÇÕES ESTABELECIDAS EM PORTARIAS MINISTERIAIS.

A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no edital de credenciamento.

Itambé-BA, 22 de julho de 2025.

Paulo dos Santos Carvalho <b>Agente de Contratação</b>	
Maria Vitória Campos Brandão <b>1º Membro da Comissão</b>	
Benjamin de Sousa Neto <b>2º Membro da Comissão</b>	





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

GABINETE DO PREFEITO

**HOMOLOGAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE Nº 0127/2025**

O Prefeito Municipal de Itambé-BA, no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA** e **RATIFICA**, o Processo Administrativo nº 0621.16.07/2025 de contratação direta que tem por **OBJETO** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em elaboração, gestão e acompanhamento de propostas junto a programas federais e Estaduais, em programas MCMV Rural e MCMV Urbano (Ministério das Cidades), S2ID - Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional) e PAA - Programa de Aquisição de Alimentos (CONAB), em atendimento as especificidades do Setor de Convênio da Prefeitura Municipal de Itambé-BA. **CONTRATADO: NOSSA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA**, CNPJ nº 15.635.453/0001-61, com sede na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 56 - A, Centro Ibicaraí, BA, CEP: 45.745-000 representada neste ato pelo senhor: **ROMILSO FERREIRA DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 787.301.715-04, utilizando suas prerrogativas legais, cujo valor global da contratação será de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**, de acordo com o artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21 a fim de que produzamos seus jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, lavre-se o contrato e emita-se a Nota de Empenho, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Itambé-BA, 24 de julho de 2025.

**José Cândido Rocha Araújo**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA**





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0159/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ E A EMPRESA PILAR SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n. 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **José Cândido Rocha Araújo**, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **PILAR SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA**, inscrita no CNPJ 08.605.536/0001-42, sediada na Avenida Ivo Freire de Aguiar, 891, Sala 09, Candeias, Vitória da Conquista, BA, CEP 45.028-095, representado pelo Sr. **Heberth Andrade dos Santos**, inscrito no CPF nº 826.758.565-68, estabelecem o presente **TERMO ADITIVO**, nos termos da Lei 14.133/21, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Prorrogação de prazo do Contrato nº 0159/2024, referente a contratação de empresa para ampliação da escola Municipal Brites Ventura do Couto Moreira, de rede de ensino fundamental, com a construção da quadra coberta com vestiários e com área para realização de eventos escolares, situada na Rua Capitão Veloso no Bairro Felipe Achy.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERA A CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O contrato original que tem vigência até o dia **24 de julho de 2025**, tem sua vigência prorrogada até o dia **24 de janeiro de 2026**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: MANTEM AS DEMAIS CLÁUSULAS**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Itambé-BA, 23 de julho de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

José Cândido Rocha Araújo  
CONTRATANTE

**PILAR SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA**

CNPJ 08.605.536/0001-42  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 139/2021, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ – BA E A EMPRESA HORIZON COMUNICAÇÃO E INTERATIVIDADE LTDA NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n. 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa: **HORIZON COMUNICAÇÃO E INTERATIVIDADE LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 14.497.724/0001-05, estabelecida na Av. Tancredo Neves nº 1543. Edif. Garcia D Ávila, Sala 201, Bairro Caminho das Árvores, CEP 41.820-020, cidade de Salvador – BA, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo procurador o senhor: **ALESSANDRO GUSTAVO MARQUES PASSOS**, portador o RG nº 09391948-48- SSP/BA, e Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 016.390.525-85 residente e domiciliado na Rua Tenente Pires Ferreira, nº 601, Apt 600, Bairro Barra, CEP 41.820-020, Salvador – BA, estabelecem o presente **TERMO ADITIVO**, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Prorrogação do Contrato nº 139/2021, sendo objeto, a Contratação de empresa de locação de licença de software e comodato de tabletes para otimização dos processos de coleta e gestão de informação das ações dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate a endemias.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERA A CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO**

O valor do contrato para os próximos 2 (dois) meses é de **R\$ 19.750,00 (dezenove mil setecentos e cinquenta reais)**, como forma de pagamento em parcelas mensais de **R\$ 9.875,00 (nove mil oitocentos e setenta e cinco reais)**, conforme o fornecimento do objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERA A CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

O contrato original que tem vigência até o dia **31 de julho de 2025**, tem sua vigência prorrogada até o dia **30 de setembro de 2025**.

**CLÁUSULA QUARTA: MANTEM AS DEMAIS CLÁUSULAS**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Itambé-BA, 24 de julho de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

José Cândido Rocha Araújo  
 CONTRATANTE

**HORIZON COMUNICAÇÃO E INTERATIVIDADE EIRELI EPP**

CNPJ sob o nº 14.497.724/0001-05  
 Alessandro Gustavo Marques Passos

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF nº \_\_\_\_\_

CPF/MF nº \_\_\_\_\_

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30  
 Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaocontratos@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0266/2022,**  
 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA** E A EMPRESA **JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n.º 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **José Cândido Rocha Araújo**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N.º 14.378.830/0001-61, localizada na Avenida Presidente Dutra, nº 3208, Centro, CEP 45000-010, Vitória da Conquista – BA, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo senhor: **Isac Azevedo Magalhães**, inscrito no CPF nº 830.808.995-04, carteira de identidade nº 1137989971, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, 1376, Ap 302, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22070-012 doravante denominada **CONTRATADO**, estabelecem o presente **TERMO ADITIVO**, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Prorrogação do contrato 0266/2022 da empresa, JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, sendo objeto a contratação de empresa do ramo para fornecimento de passagens terrestres para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Itambé-Ba.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERA A CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS**

O contrato original que tem vigência até o dia **31 de julho de 2025**, tem sua vigência prorrogada até o dia **30 de setembro de 2025**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERA A CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

Para os próximos 2 (dois) meses o valor do contrato será de **R\$ 19.240,20 (dezenove mil duzentos e quarenta reais e vinte centavos)**, conforme a tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	NOVA QUANTIDADE	VL. MÉDIO	VALOR SALDO
1	PASSAGEM ITABUNA - ITAMBÉ	UNID	04	R\$ 43,70	R\$ 174,80
2	PASSAGEM ITAMBÉ - ITABUNA	UNID	04	R\$ 43,70	R\$ 174,80
3	PASSAGEM ITAMBÉ – ILHÉUS	UNID	04	R\$ 51,60	R\$ 206,40
4	PASSAGEM ILHÉUS – ITAMBÉ	UNID	04	R\$ 51,60	R\$ 206,40





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

5	PASSAGEM ITAPETINGA – ITAMBÉ	UNID	20	R\$ 10,40	R\$ 208,00
6	PASSAGEM ITAMBÉ – ITAPETINGA	UNID	20	R\$ 10,40	R\$ 208,00
7	PASSAGEM ITAMBÉ – SALVADOR	UNID	40	R\$ 129,00	R\$ 5.160,00
8	PASSAGEM SALVADOR – ITAMBÉ	UNID	40	R\$ 129,00	R\$ 5.160,00
9	PASSAGEM ITAMBÉ – SÃO PAULO	UNID	11	R\$ 260,00	R\$ 2.860,00
10	PASSAGEM SÃO PAULO – ITAMBÉ	UNID	11	R\$ 260,00	R\$ 2.860,00
11	PASSAGEM ITAMBÉ – VITÓRIA DA CONQUISTA	UNID	35	R\$ 12,40	R\$ 434,00
12	PASSAGEM VITÓRIA DA CONQUISTA – ITAMBÉ	UNID	35	R\$ 12,40	R\$ 434,00
13	PASSAGEM ITAMBÉ – JEQUIÉ	UNID	03	R\$ 52,30	R\$ 156,90
14	PASSAGEM JEQUIÉ - ITAMBÉ	UNID	03	R\$ 52,30	R\$ 156,90
15	PASSAGEM FEIRA DE SANTANA – ITAMBÉ	UNID	04	R\$ 105,00	R\$ 420,00
16	PASSAGEM ITAMBÉ – FEIRA DE SANTANA	UNID	04	R\$ 105,00	R\$ 420,00
VALOR SALDO					R\$ 19.240,20

**CLÁUSULA QUARTA: MANTEM AS DEMAIS CLÁUSULAS**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Itambé-BA, 24 de julho de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

José Cândido Rocha Araújo  
**CONTRATANTE**

**JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**

CNPJ Nº 14.378.830/0001-61

**CONTRATADO**

Isac Azevedo Magalhães

CPF Nº 830.808.995-04

**Representante Legal**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF nº \_\_\_\_\_

CPF/MF nº \_\_\_\_\_





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

## TERMO DE CONTRATO Nº 0148/2025

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O  
**MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - BA** E A  
 EMPRESA **DISK ENTULHO SERVIÇOS  
 LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n.º 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **José Cândido Rocha Araújo**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, doravante denominado CONTRATANTE, e a **DISK ENTULHO SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 01948866/0001-91, com sede na Fazenda Furado de Joao Mendes, S/N, Distrito Pradoso, Zona Rural, Vitória da Conquista – BA, por meio de seu representante legal **Carlito Viana Ladeia Rocha**, RG: 106977210, Zona Rural, Vitória da Conquista – BA, e-mail: [atendimento@grupoladeia.com.br](mailto:atendimento@grupoladeia.com.br) contato 77 3421-1514/ 98132-4787. conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0392.06.05/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1. Contratação de empresa para locação de caminhão compactador com capacidade para processar (12 m³) para atender à demanda diária da coleta de resíduos sólidos no município de Itambé-BA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2. Objeto da contratação:**

Item	Descrição detalhada	Unid.	Qtde.	Valor	Total
1	Contratação de <b>02 veículos</b> de grande porte, tipo caminhão compactador com capacidade para processar 12 m³ de resíduos, para coleta seletiva de lixo, <b>motorista e combustível por conta do contratante.</b>	mês	12	R\$ 23.999,99	R\$ 287.999,88
<b>Total</b>	<b>duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos</b>				

**1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

- 1.3.1.** O Termo de Referência;
- 1.3.2.** O Edital da Licitação;
- 1.3.3.** A Proposta do contratado;
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.





ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do dia 24 de julho de 2025 até o dia 24 de julho de 2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 287.999,88 (duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)**. Que serão pagos em parcelas iguais e sucessivas de **R\$ 23.999,99 (vinte e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.





ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**7.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**7.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE)**

**8.1.** São obrigações do Contratante:

**8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**8.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**8.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**8.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);





ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 9.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.





ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**10.1.** A administração poderá exigir a apresentação de garantia de execução a depender do vulto e dos riscos que envolva a contratação de acordo com o estabelecido no item 6.10.2. do edital desta licitação.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (dias) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 25% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 25% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).





ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**11.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.





ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**12.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.1.1.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**12.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**12.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.3.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.3.3.** Indenizações e multas.

**12.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**12.5.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**13.1.1. ÓRGÃO:** 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ; **PROJETO:** 2015 – Manutenção da Limpeza Pública; **ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros serviços Pessoa Jurídica; **FONTE DE RECURSO:** 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.





ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 E Seguintes Da Lei Nº 14.133, De 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

17.1. Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

17.2. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade nos produtos.

17.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.

17.4. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.5. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução.





ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**17.6.** A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Locação.

**17.7.** Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

**17.8.** As reuniões serão documentadas por Atas de Reuniões, elaboradas pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

**17.9.** A gestão contrato será realizada pelo senhor: **Reginaldo Araújo Spínola**, portador do Registro Geral RG sob o nº 5.192.542-79, inscrito no CPF sob o nº 604.877.125-87, Telefone: 77 99898-4323, funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração, enquanto a Fiscalização o senhor **Marcos Mota Santos**, inscrito no CPF sob o nº 055.039.595-40, Telefone: 77 99105-6219, funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração, setor de Engenharia.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

**18.1.** Fica eleito o Foro da Justiça de Itambé-Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itambé BA, 24 de julho de 2025.

---

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA

Jose Candido Rocha Araújo  
CONTRATANTE

---

### DISK ENTULHO SERVIÇOS LTDA

Carlito Viana Ladeia Rocha,  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

**CONTRATO Nº 0147/2025**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ** E A EMPRESA **NOSSA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n. 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **Jose Candido Rocha Araujo**, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé - BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa: **NOSSA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA**, CNPJ nº 15.635.453/0001-61, com sede na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 56 – A, Centro Ibicaraí, BA, CEP: 45.745-000 representada neste ato pelo senhor: **ROMILSO FERREIRA DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 787.301.715-04, doravante denominada **CONTRATADA**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, conforme Ato de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0127/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0621.16.07/2025**, resolvem e acordam na celebração do presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em elaboração, gestão e acompanhamento de propostas junto a programas federais e Estaduais, em programas MCMV Rural e MCMV Urbano (Ministério das Cidades), S2ID – Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional) e PAA – Programa de Aquisição de Alimentos (CONAB), em atendimento as especificidades do Setor de Convênio da Prefeitura Municipal de Itambé-BA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelos serviços especificados na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 27.000,00 (vinte sete mil)**, com 6 (seis) parcelas mensais de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, com pagamento até o décimo dia útil de cada mês.

**Parágrafo Primeiro** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**Parágrafo Quarto - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida mensalmente, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

**Parágrafo Quinto** - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;

Praça Osório Ferraz, S/N, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30  
Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: [licitacaoitambeba@outlook.com](mailto:licitacaoitambeba@outlook.com) - [www.itambe.ba.gov.br](http://www.itambe.ba.gov.br)

Página 1 de 4





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**Parágrafo Sexto** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**Parágrafo Sétimo** - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Oitavo** - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**Parágrafo Nono** - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**Parágrafo Décimo** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**Parágrafo Décimo Quarto** - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O prazo do presente contrato é de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação própria, no Orçamento vigente da CONTRATANTE, a saber:

Praça Osório Ferraz, S/N, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30  
Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: [licitacaoitambeba@outlook.com](mailto:licitacaoitambeba@outlook.com) - [www.itambe.ba.gov.br](http://www.itambe.ba.gov.br)





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

**ÓRGÃO 02:** Gabinete do Prefeito; **PROJETO:** 2003- Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito **ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria **FONTE DE RECURSO:** 1.5000.0000 – Recursos não vinculados de impostos.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da CONTRATADA, na execução dos serviços objeto deste contrato:

- I - Executar os serviços contratados dentro das técnicas adequadas da lei.
- II - Obriga-se a executar os serviços ora contratados, no período em que se fizer necessário, com: zelo, desempenho e qualidade ética, necessária e satisfatória a prestação dos referidos serviços.
- III - Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o CONTRATANTE, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis.
- IV - Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa.
- V - Manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- VI - Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Cumprir com a forma de pagamento acordada neste contrato bem como todas as outras cláusulas contida no mesmo, mormente na outorga dos instrumentos procuratórios necessários e, também, os documentos e informações solicitadas. Considerando ainda, que todos os deslocamentos necessários para a fiel execução do contrato serão custeados pelo Município com base na lei de diárias.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FISCAL E GESTÃO DO CONTRATO**

Os serviços ajustados pelo presente contrato serão geridos pelo senhor: **Reginaldo Araújo Spínola**, portador do Registro Geral RG sob o nº 5.192.542-79, inscrito no CPF sob o nº 604.877.125-87, funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração, e serão fiscalizados pelo senhor: **Alan da Silva Roma**, designado pelo decreto nº 14 de 03 de janeiro de 2025 como gestor de convênios.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA, para atendimento da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0127/2025 fundada no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS**

O presente Contrato é regido pelo artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, nos casos e situações omissas neste termo, aplica-se o que, para o caso específico, determinar a Legislação Estadual e Federal, seguindo-se o que para a hipótese determinarem a melhor doutrina e jurisprudência.

Praça Osório Ferraz, S/N, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30  
Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: [licitacaoitambeba@outlook.com](mailto:licitacaoitambeba@outlook.com) - [www.itambe.ba.gov.br](http://www.itambe.ba.gov.br)





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de ITAMBÉ - BAHIA, para dirimir qualquer questão na execução do presente contrato, renunciando os contratantes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As partes contratantes obrigam-se, por si e por seus sucessores a qualquer título, a cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Itambé-BA, 24 de julho de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA**

Jose Candido Rocha Araújo

CONTRATANTE

**NOSSA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA**

CNPJ 15.635.453/0001-61

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**\_\_\_\_\_  
CPF:\_\_\_\_\_  
CPF:

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/5275-724A-471B-86DA-6F7E> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5275-724A-471B-86DA-6F7E



### Hash do Documento

07a8ec738cd9d416ccd0f3a775079e9bfa9aace42ae03615cd388cdbed3833a6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/07/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 24/07/2025 16:15 UTC-03:00